DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3461/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10949/2018
PROTOCOLO	: 1933590
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 72.512,60
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em exame a formalização do Contrato nº 179/2018, correspondente à **2ª fase**, oriundo do Pregão Presencial nº 73/2018, celebrado entre o Município de Sonora e a empresa Grison & Filha Ltda - EPP, cujo objeto é aquisição parcelada de gêneros de alimentação, destinados a atender as gerências municipais.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 10299/2018, constante no processo TC/10938/2018 (protocolo 1933536), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada (ANA-3ICE-267/2019), manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato nº 179/2018), correspondente à 2ª fase.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR-4ª PRC-5507/2019 opinando pela **legalidade e regularidade** da formalização do contrato.

É o relatório.

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre a formalização contratual, oriundo do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 73/2018, 2ª fase, de que trata o artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/13.

No que concerne o Contrato nº 179/2018, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com

as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 179/2018), oriundo do Pregão Presencial nº 73/2018, celebrado entre o Município de Sonora e a empresa Grison & Filha Ltda - EPP, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

GDH